



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador **Lasier Martins**

**EMENDA N° – CCJ**

(ao PL nº 550 de 2019)

Acrescente-se ao PL nº 550 de 2019, onde couber, os seguintes artigos:

“Art. Xx. Fica proibida a instalação de barragens à distância inferior a dez quilômetros a montante de comunidades, moradias, edificações ocupadas ou corpos hídricos utilizados para abastecimento humano.”

“Art. Xx. Fica proibida a ocupação humana e a construção e a instalação de moradias, refeitórios, estruturas administrativas e operacionais e qualquer outro tipo de edificação, bem como de estradas e demais vias de acesso à distância inferior a dez quilômetros a jusante de barragens, exceto quando estritamente necessárias à operação do empreendimento.

*Parágrafo único.* Os imóveis localizados nas áreas abrangidas pelo disposto no caput serão objeto de indenização por parte do empreendedor.”

**JUSTIFICAÇÃO**

Diante da tragédia ocorrida em Brumadinho/MG, em janeiro deste ano e visando evitar perdas humanas e contaminação de rios, propomos a proibição de instalação de barragens, com distância de no mínimo 10 quilômetros, próximas a comunidades, edificações e corpos hídricos, que são utilizados para abastecimento humano.

Sala das Reuniões,

**Senador LASIER MARTINS**  
(PODE-RS)

SF/19094.38318-19